

ATUALIZADO EM SETEMBRO DE 2026.

RANK ING E PROMO ÇÃO PDA



ÍNDICE

Artigo 1º (Objeto)	3
Artigo 2º (Âmbito de aplicação).....	3
Artigo 3º (Época desportiva)	3
Artigo 4º (Sistema de pontuação)	4
Artigo 5º (Elegibilidade para obtenção de pontuação)	4
Artigo 6º (Elegibilidade para a classificação final do Ranking).....	4
Artigo 7º (Classificação e determinação do vencedor do Ranking).....	5
Artigo 8º (Situações especiais de participação)	5
Artigo 9º (Mudança de parceria).....	6
Artigo 10º (Secções promocionais e regras de promoção)	6
Artigo 11º (Secções não promocionais de Ranking).....	7
Artigo 12º (Critérios de desempate).....	8
Artigo 13º (Publicação, verificação e reclamação).....	8
Artigo 14º (Integridade dos resultados e correção da pontuação)	9
Artigo 15º (Interpretação e casos omissos)	9
Artigo 16º (Entrada em vigor e disposições transitórias)	9
ANEXO I.....	10

REGULAMENTO DOS SISTEMAS DE RANKING E PROMOÇÃO

PDA

Artigo 1º (Objeto)

1. O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento dos Sistemas de Ranking e de Promoção da Portugal Dance Academy (PDA), definindo os critérios de elegibilidade, atribuição e acumulação de pontos, promoção de categoria, classificação final e apuramento dos vencedores em cada época desportiva.
2. O Sistema de Ranking e o Sistema de Promoção são autónomos quanto à sua finalidade, embora utilizem a mesma tabela de pontuação: o primeiro apura os vencedores das secções não promocionais em cada época desportiva e o segundo determina a progressão nas secções promocionais.

Artigo 2º (Âmbito de aplicação)

1. O presente regulamento aplica-se aos pares e solos que participem nas secções elegíveis dos eventos competitivos identificados como provas do Ranking PDA no Calendário Oficial de Atividades.
2. A aplicação do sistema é diferenciada entre secções não promocionais, destinadas ao apuramento dos vencedores do Ranking PDA, e secções promocionais, destinadas à progressão de categoria.
3. A mera inclusão de um evento no Calendário Oficial de Atividades não lhe confere pontuação, salvo se estiver expressamente identificado como prova do Ranking PDA.

Artigo 3º (Época desportiva)

1. A época desportiva corresponde ao período definido anualmente pela Direção da PDA e divulgado no Calendário Oficial de Atividades.
2. No final de cada época, a pontuação das secções não promocionais é encerrada e reiniciada a zero para a época seguinte.
3. A pontuação obtida para efeitos de promoção transita para a época seguinte, sem prejuízo das reduções, promoções e demais situações previstas no presente regulamento.

Artigo 4º (Sistema de pontuação)

1. A pontuação é atribuída de acordo com a classificação final oficialmente homologada em cada prova e com a Tabela Oficial de Pontuação constante do Anexo I.
2. A tabela aplicável é determinada pelo número de participantes que iniciem efetivamente a respetiva secção.
3. Apenas são contabilizados os resultados obtidos em provas do Ranking PDA realizadas durante a época desportiva em causa.
4. Quando um resultado oficial seja corrigido, retificado, anulado ou objeto de decisão definitiva ao abrigo dos regulamentos aplicáveis, a pontuação é atualizada em conformidade.

Artigo 5º (Elegibilidade para obtenção de pontuação)

1. Apenas podem obter pontuação os participantes que, à data da prova, sejam associados da PDA e tenham a sua situação associativa e financeira regularizada.
2. Nos pares, ambos os elementos devem cumprir o disposto no número anterior.
3. Cada par ou solo acumula pontos apenas na categoria correspondente ao seu escalão etário e nível competitivo, sem prejuízo das exceções expressamente previstas no presente regulamento.
4. O dançarino que participe, na mesma disciplina, em competições de pares e de solos deve competir obrigatoriamente no mesmo nível competitivo em ambas as formas de participação, correspondendo esse nível ao mais elevado que tenha alcançado como elemento de um par ou como solo, sem prejuízo do escalão etário aplicável a cada secção.
5. A participação em categorias adicionais, abertas ou superiores não transfere nem altera a categoria de Ranking ou de Promoção e não produz efeitos de pontuação, salvo nos casos de combinação ou recondução previstos no artigo 8.º.

Artigo 6º (Elegibilidade para a classificação final do Ranking)

1. Para integrar a classificação final e ser elegível para o título de vencedor do Ranking PDA, o participante deve ter competido no número mínimo de provas exigido na respetiva época.

2. O número mínimo de provas exigido corresponde ao menor dos seguintes valores: três provas; ou cinquenta por cento do total de provas do Ranking PDA efetivamente realizadas na época, arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 7º (Classificação e determinação do vencedor do Ranking)

1. A classificação final resulta da soma de todos os pontos validamente obtidos pelo participante, na mesma categoria, ao longo da época desportiva.
2. É vencedor do Ranking PDA, em cada secção não promocional, o participante elegível que obtenha a maior pontuação final.
3. Os vencedores do Ranking PDA integram a Elite Team PDA na época desportiva imediatamente seguinte àquela em que o título lhes é atribuído, nos termos definidos pela PDA.

Artigo 8º (Situações especiais de participação)

1. Quando escalões ou categorias sejam combinados por decisão da organização, os pontos obtidos por cada participante são atribuídos à respetiva categoria de origem, de acordo com a classificação final oficial da secção combinada e com o número de participantes que nela tenham competido efetivamente. A pontuação assim obtida não é recalculada com base numa eventual realização isolada da categoria de origem, ainda que daí resulte uma pontuação superior ou inferior.
2. Quando uma secção não se realize por motivo alheio ao participante, são-lhe atribuídos vinte pontos, desde que a inscrição esteja validada, o respetivo pagamento se encontre regularizado, o participante esteja presente e disponível para competir e a situação conste dos resultados oficiais.
3. Quando, após o encerramento do prazo de inscrição, uma secção conte com apenas uma inscrição validada, o participante único, seja Par ou Solo, é declarado vencedor por defeito (*winner by default*) e recebe vinte pontos, desde que participe efetivamente na prova e realize integralmente todas as danças previstas para a respetiva secção, em conformidade com as normas técnicas e com o formato competitivo aplicáveis. A participação pode decorrer isoladamente ou em partilha de pista, de acordo com o programa e as determinações da organização. A mera inscrição, presença ou disponibilidade para competir, sem a realização integral e válida da prova, não confere classificação nem pontuação.

4. Quando, por falta, desistência ou abandono dos restantes participantes, apenas um participante permaneça em competição e não seja possível combinar a secção, este é declarado vencedor e recebe vinte pontos, desde que realize todas as danças previstas para a respetiva secção. Caso opte por não dançar, não lhe é atribuída qualquer pontuação.
5. Os participantes que faltem, desistam, não iniciem efetivamente a competição ou abandonem a pista sem concluir a prova não recebem qualquer pontuação, por não obterem um resultado oficial homologado, salvo decisão excecional e devidamente fundamentada pela Direção da PDA, ao abrigo do disposto no artigo 15.º do presente regulamento.
6. Para efeitos de promoção, quando a categoria correspondente ao participante não esteja prevista no programa e este seja obrigatoriamente reconduzido pela organização para uma secção de escalão etário diferente, superior ou inferior, os pontos obtidos são atribuídos à sua categoria de origem, desde que essa recondução seja regulamentarmente admissível e conste dos resultados oficiais.

Artigo 9º (Mudança de parceria)

1. A alteração de qualquer elemento de um par determina o encerramento da pontuação da parceria anterior, não podendo essa pontuação ser transferida para a nova parceria.
2. A nova parceria inicia a sua pontuação a zero.
3. A mudança de parceria não permite a um dançarino regressar a uma categoria inferior àquela que já tenha alcançado. A nova parceria compete na categoria mais elevada detida por qualquer dos seus elementos, salvo requalificação expressamente autorizada pela Direção da PDA.
4. O presente artigo não afeta a pontuação obtida pelo dançarino enquanto solo.

Artigo 10º (Secções promocionais e regras de promoção)

1. São consideradas promocionais as categorias Beginner, Novice e Intermédios dos diferentes escalões etários, com exceção de Juvenil Intermédios. Não são consideradas promocionais as categorias de natureza agregadora, designadamente Syllabus, nem quaisquer categorias especialmente criadas e abertas à participação geral.

2. A promoção ocorre quando o participante atinge ou ultrapassa o limite de pontos definido para a respetiva disciplina e categoria no Anexo I.
3. Apenas são válidos para efeitos de promoção os pontos obtidos na categoria e no escalão etário correspondentes ao participante, sem prejuízo das exceções previstas no artigo 8.º.
4. A promoção produz efeitos a partir da primeira prova do Ranking PDA realizada após a publicação da atualização em que seja reconhecida. A partir dessa data, não é permitida a inscrição do participante na categoria anterior.
5. Com a promoção, a pontuação acumulada na categoria anterior é encerrada e o participante inicia a nova categoria com zero pontos, não transitando qualquer pontuação excedente ao limite exigido para a promoção.
6. Quando a mudança decorra exclusivamente da transição para um novo escalão etário, o participante conserva cinquenta por cento dos pontos de promoção acumulados na correspondente categoria do escalão etário anterior. Quando o resultado do cálculo não seja múltiplo de dez, é arredondado por excesso para o múltiplo de dez imediatamente seguinte.
(Exemplo de aplicação: 230 pontos $\times$ 50% = 115 pontos, correspondendo, após arredondamento, a 120 pontos.)
7. Um dançarino promovido não pode regressar a uma categoria competitiva inferior, ainda que mude de parceria. As requalificações excecionais dependem da apresentação de um pedido devidamente fundamentado e de deliberação expressa da Direção da PDA, nos termos dos regulamentos aplicáveis.

Artigo 11º (Secções não promocionais de Ranking)

1. São consideradas secções não promocionais de Ranking a categoria Juvenil Intermédios, a categoria Profissionais e as categorias Open dos escalões etários em vigor, com exceção de PDA Open e Open Internacional, bem como de quaisquer outras categorias de participação geral, agregadoras ou especiais que sejam expressamente identificadas no programa da prova como não pontuáveis.
2. Sem prejuízo da nomenclatura em vigor em cada época, são abrangidas, para pares: Juvenil Intermédios (Under 12), Júnior Open (Under 16), Juventude Open (Under 19)/Under 21 Open, Adulto Open Amadores (Over 16), Sénior 1 Open (Over 30), Sénior 2 Open (Over 40), Sénior 3 Open (Over 50), Sénior 4 Open (Over 60) e Profissionais.

3. Sem prejuízo da nomenclatura em vigor em cada época, são abrangidas, para solos: Juvenil Intermédios (Under 12), Júnior Open (Under 16), Juventude Open (Under 19), Adulto Open (Over 16) e Sénior Open (Over 30).
4. A lista de secções pode ser ajustada pela Direção da PDA antes do início de cada época, devendo qualquer alteração ser publicada nos meios oficiais e refletida no programa das provas.

Artigo 12º (Critérios de desempate)

1. Em caso de empate na pontuação final do primeiro lugar, é considerado vencedor o participante que tenha competido no maior número de provas do Ranking PDA na respetiva época.
2. Mantendo-se o empate, compara-se sucessivamente o número de primeiros lugares, de segundos lugares e assim por diante, prevalecendo o participante com maior número de classificações superiores.
3. Se o empate subsistir após a aplicação integral dos critérios anteriores, os participantes são declarados vencedores ex aequo, com igual reconhecimento oficial.

Artigo 13º (Publicação, verificação e reclamação)

1. A PDA publica, nos seus meios oficiais, atualizações do Ranking e da pontuação de Promoção após cada prova, logo que estejam concluídos a homologação dos resultados e o respetivo tratamento administrativo.
2. Os participantes, professores, treinadores e escolas devem verificar os dados publicados e comunicar qualquer inexatidão para ranking@pda.com.pt no prazo de quinze dias úteis após a publicação da atualização.
3. A reclamação deve identificar o participante, a prova, a categoria, a classificação ou pontuação contestada e os fundamentos do pedido, acompanhados dos elementos comprovativos disponíveis.
4. A Direção da PDA aprecia a reclamação e comunica a decisão fundamentada ao interessado, promovendo a retificação quando esta seja devida.
5. A classificação final da época apenas é considerada definitiva após a apreciação das reclamações apresentadas dentro do prazo anunciado para o seu encerramento.

Artigo 14º (Integridade dos resultados e correção da pontuação)

1. A pontuação do Ranking e da Promoção depende da validade do resultado oficial e do cumprimento das normas técnicas, disciplinares e competitivas aplicáveis.
2. A desclassificação, anulação ou retificação de um resultado determina a correspondente atualização da pontuação, após decisão do órgão competente e comunicação aos interessados.
3. Nenhuma medida disciplinar é aplicada exclusivamente ao abrigo do presente regulamento, devendo observar-se o procedimento e as competências previstos nos demais regulamentos da PDA.

Artigo 15º (Interpretação e casos omissos)

1. O presente regulamento deve ser interpretado em articulação com os Estatutos da PDA, o Regulamento Geral, os regulamentos técnicos e de competição, os programas oficiais das provas e as demais normas aplicáveis.
2. Em caso de divergência, prevalece a norma de grau superior e, entre normas do mesmo grau, a norma especial sobre a norma geral.
3. Os casos omissos são decididos pela Direção da PDA mediante deliberação fundamentada, com respeito pelos princípios da igualdade, proporcionalidade, transparência, integridade e verdade desportiva.

Artigo 16º (Entrada em vigor e disposições transitórias)

1. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Direção da PDA, em 31 de julho de 2026.
2. O regulamento aplica-se à pontuação e às classificações da época desportiva de 2026 ainda não definitivamente encerradas à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo dos resultados oficiais já homologados e das promoções já reconhecidas.
3. As alterações futuras que afetem a elegibilidade, a tabela de pontuação ou os limites de promoção devem, sempre que possível, ser aprovadas e publicadas antes do início da época desportiva a que respeitam.
4. O Anexo I faz parte integrante do presente regulamento.

ANEXO I

TABELA OFICIAL DE PONTUAÇÃO

Sistemas de Ranking e Promoção PDA

	CLASSIFICAÇÃO / PONTOS								
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º-12.º	13.º - 24.º	25.º +
1/8 FINAL OU MAIS	300	230	170	120	80	50	30	20	10
1/4 FINAL	230	170	120	80	50	30	20	20	
1/2 FINAL	170	120	80	50	30	20	10		
6	120	80	50	30	20	10			
5	80	50	30	20	10				
4	50	30	20	10					
3	30	20	10						
2	20	10							

LIMITES DE PROMOÇÃO - LATINO-AMERICANAS

TRANSIÇÃO	LIMITE DE PROMOÇÃO
Beginner → Novice	300 pontos (Pares) / 400 pontos (Solos)
Novice → Intermédio / Open	400 pontos (Pares) / 500 pontos (Solos)
Intermédio → Open	600 pontos (Pares)

LIMITES DE PROMOÇÃO - BALLROOM

TRANSIÇÃO	LIMITE DE PROMOÇÃO
Beginner → Novice	200 pontos
Novice → Intermédio / Open	300 pontos
Intermédio → Open	400 pontos (Pares)

Nota: Os limites produzem efeitos logo que sejam atingidos ou ultrapassados, nos termos do artigo 10.º.